CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: Junho **CIRCULAR N.º 58/2016**

ASSUNTO: Parques de estacionamento.
Furtos, roubos e danos em parques de estacionamento.

Os "automóveis" não nascem em árvores, ou do chão; mas, cada vez mais parece que será verdade,... tantos são, por todo o lado, a circular ou estacionados, principalmente nas grandes cidades! Ora,

Um dos problemas que resulta desta "abundância" de veículos é o seu **estacionamento**. Estacionamento será, segundo o n.º 2, art.º 48, Código Estrada (CE):

" 2 – Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação".

e, para que essa "imobilização" do veículo seja possível, prevê o CE **"Parque de Estacionamento"**, – além de outras situações –, o qual, nos termos da al. l), do art.º 1, do CE, será

" l) – Parque de estacionamento – local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos".

Já na parte especial do Código Estrada encontramos, no título sobre "Do trânsito de veículos", uma subsecção sobre "Paragem e Estacionamento", encontramos uma primeira referência aos "Parques de estacionamento", na al. c), n.º 1, art.º 50: é proibido estacionar,

" c) – Nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a (...) parques ou lugares de estacionamento". E,

No Código, mais à frente, uma subsecção destinada a regular os **"Parques e zonas de estacionamento"**, – art.º 70 e 71. Aqui, prevê-se que nos "parques" de estacionamento pode a sua utilização "...ser limitada no tempo ou sujeita ao pagamento de uma taxa". Feita esta introdução,

Que consideramos necessária, proliferam nas grandes cidades, – e até já nas pequenas, pois é "negócio" que proporciona avultados lucros... -, os parques de estacionamento. As empresas gestoras dos mesmos, normalmente por meio de avisos escritos, **não se responsabilizam** por furtos, roubos ou danos que ocorram nos veículos ali estacionados. E, para o que (estacionamento) foi obrigado a recolher bilhete de ingresso, sobre o qual, à saída, vai pagar grossa maquia! E,

Daí, surgiu a discussão. Os gestores dos "parques" invocam que **não** se trata de um "contrato de depósito", – regulado no Código Civil, arts. 1185 a 1198 – como quando se entrega um objecto a outrem; para que o guarde; e, devolva quando for exigido. Os defensores da tese contrária afirmam que é isso mesmo que se

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

passa, até porque se paga, para estacionar (depositar a viatura) em espaço privado. Daí,

E seguindo-se esta última opinião, no caso de estacionar a sua viatura num parque privado, de que recolheu bilhete para depois liquidar o preço do estacionamento, **no caso de furto, roubo ou danos** na mesma, deve:

Primeiro – na altura, perante a evidência da situação, deve apresentar queixa à entidade (ou, seu representante: guarda) que o explora; exigir a sua presença. Concomitantemente, recolher as testemunhas possíveis; e, se possível, obter fotografias da situação. Se a situação não for resolvida, – e aqui não se deve ficar pelas "palavras", que as leva o vento que passa... -, mas por compromisso escrito; então,

Segundo – deve apresentar uma reclamação por escrito, juntando fotos e identificando testemunhas; ou outras provas, à Gerência do parque. O que fará, sempre, por carta registada e com aviso de recepção, solicitando que a situação seja resolvida.

Terceiro - se, não obstante, nada for feito, recorra – e não se deixe ficar à "espera que chova", por muito tempo... - recorra, dizíamos, a um **Centro de Arbitragem do Consumo**, os quais, segundo uma relação recente da Direcção-Geral do Consumidor, poderão ser:

— Centro de Conciliação, Mediação de Conflitos e Arbitragem da Concórdia, em Lisboa;
— Centro de Inf., Mediação e Arb. Conflitos de Consumo do Algarve, em Faro;
— Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo Distrito de Coimbra, em Coimbra;
— Centro de Informação do Consumo e Arbitragem do Porto, no Porto;
— Centro de Arbitragem do Sector Automóvel (CASA), em Lisboa, especializado em conflitos em parques de estacionamento,
— Etc..

Atenção – na n/ opinião, **não deve** "queimar" etapas. Deve actuar pela escala acima apresentada, pois convêm que desde o início marque (deixe marcas) da sua reclamação. Para mais tarde recordar,... quando, e se, tiver de recorrer a um Centro; ou, inclusive a um Tribunal.

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt